



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.255

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1964

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.672 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1964

Aprova o Regulamento da Guarda Civil do Estado do Pará

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Lei n. 3.034, de 15 de janeiro de 1964, que dispõe sobre a situação jurídica da Guarda Civil do Estado do Pará, que com este baixa.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1964.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

REGULAMENTO DA GUARDA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, BAIXADO COM O DECRETO N.º 4.672, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1964

CAPÍTULO I

Da estrutura, competência e funcionamento

Art. 1.º — A Guarda Civil do Estado do Pará rege-se pela Lei n. 3034, de 15 de janeiro de 1964, e pelos dispositivos do presente Regulamento.

§ 1.º — Como Corporação Policial armada, a Guarda Civil desempenha funções auxiliares na realização do recrutamento e da preparação da mobilização militar, em conformidade com a legislação federal vigente.

§ 2.º — Serão observados pela Guarda Civil, no que couberem, os regulamentos vigentes nas Forças Armadas da União, e relativos aos aspectos militares da Corporação.

Art. 2.º — A Guarda Civil é composta de uma classe equiparada à constituída pelos integrantes da corporação militar estadual, e subordinada ao Secretário de Estado de Segurança Pública, compete auxiliar a Polícia Civil na manutenção da ordem pública, exercendo o policiamento ostensivo da cidade.

Art. 3.º — A estrutura da Guarda Civil, estabelecida no Capítulo seguinte, em relação a hierarquia, postos, quadros e funções, deverá ser respeitada, tal como a disciplina, em todas as circunstâncias, pelos componentes da Corporação, da ativa ou inativos.

Parágrafo único — A conduta exemplar, decorrente da ética policial, deve ser mantida nas reuniões, assembleias e associações civis ou militares, de que os componentes da Guarda Civil façam parte ou compareçam.

Art. 4.º — A Guarda Civil terá a seguinte composição administrativa:

- Comando;
- Sub Comando;
- Serviço de Administração;
- Serviço do Pessoal;
- Tesouraria;
- Secretaria;
- Almoxarifado;
- Divisão Especial de Policiamento;

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES.

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

- 1.ª Divisão de Policiamento;
- 2.ª Divisão de Policiamento;
- Divisão Extranumerária;
- Serviço de Cooperativa;
- Serviço de Relações Públicas;
- Serviço de Inclusão de Voluntários;
- Serviço de Saúde.

Parágrafo único — Será aprovado, oportunamente, o regimento dos diversos órgãos que compõem a Guarda Civil.

CAPÍTULO II

Da Hierarquia, Quadros, Postos e Funções

Art. 5.º — No Quadro da Guarda Civil haverá uma precedência hierárquica, dividida em Graduação e Posto, sendo que aquela será o grau hierárquico dos Inspetores.

§ 1.º — A Graduação e o Posto serão conferidos, sempre por decretos, assinado pelo Governador do Estado, e referendados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, após serem observadas as exigências contidas neste Regulamento.

§ 2.º — A precedência hierárquica, entre os componentes da Guarda Civil, será regulada pelo Posto ou Graduação, e, em caso de igualdade, pela antiguidade relativa, salvo nos

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
Semestral	3.700,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			
		O centímetro por coluna no valor de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

casos de precedência funcional, estabelecido em Lei.

§ 3.º — Qualquer oficial do Exército, da Polícia Militar, da ativa ou reserva, poderá ingressar na Guarda Civil em um dos Postos de Inspetor, desde que preste exame para o ingresso e cumpra as demais exigências contidas na Lei número 3034/64 e neste Regulamento.

§ 4.º — O exame a que se refere o parágrafo anterior será prestado no Serviço Médico da Cooperação.

Art. 6.º — O Quadro da Guarda Civil obedecerá à seguinte escala hierárquica:

- Guardas Classe Especial de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe;
- Guardas de Classe Distinta;
- Sub Inspetor;
- Inspetor;
- Inspetor Chefe de Divisão;
- Inspetor Chefe de Agrupamento;
- Inspetor Chefe Superintendente;
- Sub Comandante
- Comandante;

§ 1.º — O Comandante e o Sub Comandante serão classificados como **Oficiais Superiores**, os Sub Inspetores e Inspetores, como **Oficiais Subalternos**, e os Guardas de Classes como **Guardas Civis**.

§ 2.º — O Posto de Comandante só poderá ser exercido por Oficiais possuidores do diploma do Curso de Formação de Oficiais e por Inspetores pertencentes ao círculo de Oficiais Superiores, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 3.º — O Oficial nomeado para o cargo de Comandante da Guarda Civil será comissionado no Posto de Inspetor Chefe Comandante e durante essa comissão deverá usar uniforme próprio da Guarda Civil.

§ 4.º — O cargo de Sub Comandante será exercido pelo Inspetor Chefe Superintendente.

Art. 7.º — No caso da existência de vaga no Quadro

de Inspetores, os claros poderão ser preenchidas por cidadão que possua curso de Formação de Oficial da Reserva, na hipótese de não existir, na Guarda Civil, elementos diplomado pela Escola de Polícia, a que se refere o art. 8 da Lei número /64.

Art. 8.º — Os ocupantes dos cargos de Médico e Dentista, criados pelo art. 6.º da referida Lei, para efeito de correspondência hierárquica, terão as honras de Inspetor Chefe de Agrupamento.

Parágrafo único — A nomeação para os cargos acima recairá em cidadão possuidor de diploma de Médico ou Dentista, respectivamente, devidamente legalizado na forma da legislação federal.

Art. 9.º — A Guarda Civil terá o seguinte efetivo:

a) Inspetor Chefe (Comandante)	1
b) Inspetor Chefe Superintendente (Sub Comandante)	1
c) Inspetor Chefe de Agrupamento	2
d) Inspetor Chefe de Divisão	7
e) Inspetores	8
f) Sub Inspetores	10
g) Médico	1
h) Dentista	1
i) Enfermeiro	1
j) Guardas de Classes Distinta	10
l) Guardas de 1.ª classe	38
m) Guardas de 2.ª classe	53
n) Guardas de 3.ª Classe	450

Art. 10. — Os Inspetores Chefes de Agrupamento serão comissionados para o desempenho das funções de Chefe do Serviço de Administração e Chefe do Serviço do Pessoal.

Art. 11. — Os Inspetores Chefes de Divisão serão comissionados para o desempenho das seguintes funções: Tesoureiro, Secretário, Almoxarife, Chefe da Divisão Especial de Policiamento, da 1.ª Divisão, da 2.ª Divisão e da Divisão Extranumerária.

Parágrafo único — As funções de Chefe do Serviço de Cooperativa, do Serviço de Relações Públicas e do Serviço de Inclusão de Voluntários serão desempenhadas por Inspetores, sendo que o Enfermeiro terá o Posto de Sub Inspetor.

Art. 12. — Excetuados os casos previstos em Lei ou neste Regulamento, os Inspetores, Sub Inspetores e Guardas serão distribuídos, em serviço, a critério do Comandante da Guarda Civil.

Art. 13. — Uma vez promovido, qualquer Inspetor, até Inspetor Chefe de Agrupamento, deixará imediatamente o emprego ou a comissão em que estiver, e somente depois de 1 (um) ano de efetivo exercício poderá voltar ao antigo serviço ou ter nova comissão.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, são considerados empregos ou comissão, além dos referidos nos artigos 10 e 11 as funções de ajudante de ordens e assessor de Relações Públicas do Gabinete do Comando.

CAPÍTULO III

Art. 14. — São condições para o ingresso na Guarda Civil:

- Ser brasileiro nato;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 25 (vinte e cinco) anos;
- Ter capacidade física, moral e intelectual;
- Ter nível de escolaridade igual ou superior ao curso primário.

Parágrafo único — Observadas as exigências contidas no artigo anterior, o ingresso será formalizado mediante contrato entre candidato e o Governo do Estado, pelo prazo de um (1) ano, quando, obrigatoriamente, fará o Curso de Polícia, no qual, uma vez aprovado, permanecerá no Quadro da Guarda Civil, e não obtendo aprovação, deverá após exame de segunda época, ser eliminado, por não satisfazer a capacidade intelectual exigida.

Art. 15. — Em igualdade de condições, serão preferidos para ingresso na Guarda Civil os reservistas das Forças Armadas, bem assim as ex-praças das Polícias Militares do Distrito Federal e dos Estados, desde que nelas tenham servido com bom comportamento, provado pela caderneta de reservista ou pela certidão de assentamentos.

Art. 16. — Ao Guarda aprovado no Curso de Polícia será lícito renovar o contrato para permanência na Guarda Civil pelo prazo de dois (2) anos, sendo, nessa hipótese, o tempo de renovação do contrato contado a partir do dia imediato ao em que concluir o tempo do contrato anterior.

Parágrafo único — Só será concedida renovação de contrato aos Guardas Civis que, além da aptidão física comprovada em inspeção de saúde, pelo Médico da Cooperação, tenham capacidade de trabalho e se encontrem classificados no comportamento bom.

Art. 17. — Os Guardas Civis que concluírem o tempo de serviço, e não forem novamente contratados, por não desejarem ou por não satisfizerem as condições do art. 16, parágrafo único, terão rescindidos seus contratos, salvo quando devedores à Fazenda Nacional, e, neste caso, só poderão ser excluídos depois de indenizarem a dívida.

Art. 18. — Os Guardas Civis que atingirem mais de cinco (5) anos de serviço, ininterruptamente, na Corporação, são considerados estáveis, desde que se encontrem classificados no comportamento bom, e, a partir dessa data, passarão a servir independentemente de novo contrato, uma vez comprovada em inspeção bienal a sua aptidão física.

Art. 19. — Os Guardas Civis, de tempo findo, que desejarem continuar servindo, através de renovação de contrato, farão previamente seus pedidos em requerimento dirigido por via hierárquica, ao Comandante da Guarda Civil, que decidirá, à vista dos documentos oficiais que habilitem a ajuizar do comportamento e robustez física do peticionário.

Art. 20. — A idade máxima para permanência dos elementos da Guarda Civil no serviço ativo é de 60 (sessenta) anos, observando as seguintes discriminações:

a) Para os Inspetores e Sub Inspetores:	
Inspetor Chefe Superintendente	60 anos
Inspetor Chefe de Agrupamento	58 anos
Inspetor Chefe de Divisão	56 anos
Inspetor	54 anos
Sub Inspetor	52 anos
b) Para os Guardas:	
Guarda de Classe Distinta	50 anos
Guarda de 1. ^a , 2. ^a e 3. ^a Classe	48 anos

Art. 21. — O exercício da atividade específica da profissão, na Guarda Civil, caracteriza a função policial.

§ 1.^o — Cabe ao Comandante da Guarda Civil determinar a função policial dos componentes da Guarda Civil, em caráter efetivo, interino ou em comissão.

§ 2.^o — Somente o Governador do Estado poderá determinar, mediante proposta do Comandante da Guarda Civil, encaminhada através do Secretário de Estado de Segurança Pública, a suspensão da função policial do Inspetor, nos casos definidos em Lei ou Regulamento.

Art. 22. — O Inspetor que revelar incapacidade profissional no desempenho normal da função que exerce, será dela afastado:

Parágrafo único — O afastamento da função acarreta, além de outros efeitos legais:

- a) a privação do exercício dessa ou de qualquer outra função correspondente ao Pôsto;
- b) a perda da gratificação relativa ao Pôsto, quando houver.

Art. 23. — Os Guardas Civis possuidores de Cursos de Formação de Graduados pelas Corporações Militares, gozarão dos mesmos direitos que os elementos que concluírem o Curso de Polícia, a que se refere o parágrafo único do art. 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Das Promoções

Art. 24. — As promoções na Guarda Civil serão feitas metada por antiguidade, metada por merecimento, exceto para o Pôsto de Inspetor Chefe Superintendente que obedecerá exclusivamente ao critério de merecimento.

Art. 25. — Para promoção de graduação de Classe Distinta até o Pôsto de Inspetor Chefe de Divisão, é indispensável que os concorrentes tenham concluído cursos próprios da Escola de Polícia.

Art. 26. — A promoção de Guardas Civis até 1.^a Classe será da competência do Comandante, observados os dispositivos deste Regulamento.

Art. 27. — Os atuais Fiscais que contem menos de 25 (vinte e cinco) anos de serviço terão de submeter-se a um estágio de 6 (seis) meses em curso de especialização, para que gozem das vantagens deste Regulamento de promoção.

Art. 28. — A promoção de especialistas obedecerá ao sistema de concurso, dentro de cada especialidade.

Art. 29. — Os Guardas Civis, quando readmitidos, ocuparão a mesma graduação que anteriormente ocupavam, independentemente de promoção.

Art. 30. — O interstício entre uma promoção e outra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para as promoções ao Pôsto de Sub Inspetor até Inspetor Chefe de Agrupamento de 180 (cento e oitenta) dias para as promoções até Guarda da Classe Distinta.

Parágrafo único — Quando não houver candidato com o interstício de que trata este artigo, será ele dispensado.

Art. 31. — A promoção por antiguidade recairá no Inspetor ou Guarda mais antigo no pôsto ou classe.

§ 1.^o — Na promoção por antiguidade ao pôsto de Sub Inspetor Chefe de Agrupamento, é necessário que os con-

correntes não tenham sofrido pena de suspensão nos últimos 730 (setecentos e trinta) dias.

§ 2.^o — Só poderá ser promovido até Classe Distinta o guarda que nos últimos 365 dias não tenha sido punido com pena de suspensão.

Art. 32. — Na contagem de pontos, a média final obtida em curso próprio da Escola de Polícia, será multiplicada por dez (10), sempre que aquela média for graduada de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 33. — A promoção por merecimento recairá no Inspetor ou Guarda que tiver maior número de pontos.

§ 1.^o — Para promoção por merecimento ao pôsto de Sub Inspetor até o Inspetor Chefe de Agrupamento é necessário que o candidato não tenha sofrido pena de suspensão nos últimos 365 dias.

§ 2.^o — O merecimento é adquirido no pôsto ou classe, considerando-se:

I — Para promoção até Classe Distinta a capacidade intelectual avaliada pela média obtida em concurso próprio na Escola de Polícia e comportamento funcional: e

II — Para promoção às Classes 2.^a e 3.^a, a capacidade intelectual avaliada pela média final obtida em curso próprio da Escola de Polícia e o comportamento funcional:

III — Para promoção ao pôsto de Sub Inspetor até Inspetor Chefe de Agrupamento, a capacidade intelectual avaliada pela média final obtida em curso próprio da Escola de Polícia e mais os pontos positivos, obedecendo o seguinte critério.

- a) um (1) ponto por ano de serviço na Guarda Civil;
- b) um (1) ponto por ano de serviço no pôsto ou classe;
- c) dois (2) pontos por ano a contar do ano seguinte à conclusão do curso;

§ 3.^o — Na contagem de pontos de que trata as letras "a" "b" e "c" do item III do parágrafo anterior, serão computadas as frações até centésimos.

Art. 34. — De cômputo geral nas promoções para Sub Inspetor até Inspetor Chefe de Agrupamento, por merecimento, serão deduzidos os pontos negativos na base de um (1) ponto por dia de suspensão no pôsto ou classe.

Art. 35. — A classificação dos candidatos para promoção à 2.^a e 1.^a classe, prevalecerá unicamente para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 36. — Não poderá ser promovido o Inspetor ou guarda que estiver suspenso preventivamente ou respondendo a processo administrativo ou sindicância.

Parágrafo único — Se absolvido, retornará a sua posição na classificação anterior e nessa antecederá os concorrentes as próximas promoções.

Art. 37. — Na apreciação dos requisitos para promoção por antiguidade ou merecimento aos pôstos de Sub Inspetor até Inspetor Chefe de Agrupamento serão utilizados os boletins conforme modelos ns. 1, 2, 3, em anexo.

§ 1.^o — O boletim número 1 será preenchido pelo Secretário da Comissão à vista dos assentamentos dos concorrentes às promoções por antiguidade e merecimento.

§ 2.^o — O boletim número 2 será preenchido pela Comissão e destinar-se-á aos candidatos à promoção por antiguidade, contendo tantos nomes quantos forem as vagas a serem preenchidas.

§ 3.^o — O boletim n. 3 será preenchido pela Comissão e destinar-se-á aos candidatos à promoção por merecimento, contendo tantos nomes quantos forem as vagas preenchidas.

§ 4.^o — Quando o número de vagas for ímpar o critério de antiguidade a merecimento a que for atribuída a diferença para mais receberá uma vaga a menos na promoção seguinte.

Art. 38. — Para a apuração dos requisitos para as promoções previstas neste Regulamento haverá na Guarda Civil, 3 (três) comissões: 1.^a, 2.^a, e 3.^a.

Art. 39. — A 1.^a Comissão é destinada à apuração dos requisitos para promoção a Inspetor Chefe de Agrupamento e constituir-se-á de Presidente, Secretário e 2 (dois) membros.

§ 1.^o — Presidente da 1.^a Comissão será o Comandante da Guarda Civil que designará um Inspetor Chefe de Agrupamento para funcionar como Secretário.

§ 2.^o — Os outros dois membros serão o Sub Comandante e o Inspetor Chefe de Agrupamento mais antigo ao pôsto excluído o que for indicado como Secretário.

Art. 40. — A 2.^a Comissão é destinada à apuração dos requisitos para promoção a Sub Inspetor Chefe de Divisão e constituir-se-á de Presidente, Secretário e 4 Membros.

§ 1.^o — Será Presidente da 2.^a Comissão o Comandante da Guarda Civil, que indicará um Inspetor Chefe de Agrupamento, que funcionará como Secretário.

§ 2.^o — Os demais membros serão nomeados pelo Secretário de Segurança Pública, mediante indicações do Coman-

dante da Guarda Civil ou serão 2 dos Inspetores Chefes de Agrupamento e dois (2) Inspetores Chefes de Divisão.

Art. 41. — A 3a. Comissão é destinada à apuração dos requisitos para promoção até Classe Distinta, inclusa, e constituir-se-á de Presidente, Secretário e 4 (quatro) membros.

§ 1.º — O Presidente da 3a. Comissão será Sub-Comandante da Guarda Civil, que indicará um Inspetor Chefe de Divisão para funcionar como Secretário.

§ 2.º — Os demais membros serão 2 (dois) Inspetor e 2 (dois) Sub Inspetores indicados pelos Comandantes da Guarda Civil e nomeados pelos Secretários de Segurança Pública.

Art. 42. — Na apreciação dos requisitos para as promoções primeiramente, far-se-á a classificação por merecimentos.

Art. 43. — O mandato dos membros das 3 (três) comissões ressalvado o disposto neste Regulamento quanto ao Comandante, Sub-Comandante e Inspetor Chefe de Agrupamento mais antigo terá a duração de 365 dias.

Art. 44. — Nos impedimentos o Comandante será substituído pelo Sub-Comandante e este pelo Inspetor Chefe de Agrupamento mais antigo na Corporação.

Art. 45. — São atribuições dos presidentes das comissões:

- I — Convocar os membros;
- II — Presidir as reuniões, orientando os seus trabalhos;
- III — Comunicar a quem de direito os resultados dos trabalhos;
- IV — Proferir voto de desempate.

Art. 46. — São atribuições dos Secretários:

- I — Secretarias e lavrar as atas das reuniões;
- II — Comparecer às reuniões munidos do material necessários ao exame dos requisitos para a promoção prestando todo os esclarecimentos que lhe fôrem solicitados;
- III — Preencher e assinalar o boletim n. 1, responsabilizando-se pela exatidão dos dados dele constante; e
- IV — Proceder a leitura das atas e dos assentamentos dos concorrentes.

Art. 47. — São atribuições dos membros:

- I — Apreciar, dentro das normas estabelecidas aqui os requisitos exigidos para promoção;
- II — Intervir nos debates e dar parecer escrito e, em separado, nos casos de discordâncias onde prevalecem os votos da maioria.

- III — Indicar diretamente os nomes dos candidatos para preenchimento das vagas correspondentes ao critério de merecimento, relacionando-se pela ordem de maior número de graus obtidos.

Art. 48. — É permitido ao Inspetor ou Guarda que pedir reconsideração ou julgamento final que der causa as promoções.

§ 1.º — O pedido de reconsideração deverá ser apresentado até 30 dias a contar da publicação da ata de promoção.

§ 2.º — O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à comissão competente, por intermédio do Comandante da Guarda Civil.

§ 3.º — O pedido de reconsideração redigido de forma impertinente não será encaminhado e seu signatário será passível de punição disciplinar.

Art. 49. — A prática de ato de bravura ou de relevante serviço público poderá autorizar a promoção até 1a. classe independente de qualquer outra exigência constante deste Regulamento, uma vez comprovado o fato em processo regular.

Art. 50. — O Inspetor ou Guarda incapaz para o serviço não será cogitado para promoção.

Art. 51. — Em igualdade de condições na classificação para promoção terá preferência sucessivamente:

- I — O que tiver mais tempo de serviço na Guarda Civil;

- II — O casado ou viúvo que tiver número de filhos menores de idade, 18 anos, ou maiores inválidos e sem economia própria.

- III — O casado;
- IV — O solteiro que tiver filhos menores de 18 anos ou maiores inválidos e sem economia própria.

Art. 52. — As promoções terão lugar nas datas de 1.º de janeiro a 21 de abril, 9 de julho e 22 de outubro, preenchendo-se todas as vagas existentes nos quadros de Inspetores e Guardas.

Parágrafo único — As atas de promoção serão publicadas 15 (quinze) dias antes das datas deste artigo.

Art. 53. — Poderão concorrer ao curso para classe Distinta os guardas de 2a. e 1a. classe.

Parágrafo único — Após a conclusão do curso independentemente de concurso próprio, os guardas de 2a. classe serão promovidos à 1a. classe obedecido o disposto 52.

Art. 54. — Somente poderão concorrer aos concursos ou curso próprio da Guarda Civil os candidatos que nos

últimos 180 dias não tenham sofrido pena disciplinar de suspensão.

Art. 55. — Será promovido o integrante da carreira de Guarda Civil do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública que, no desempenho de suas funções praticar atos de bravura ou prestar serviços à causas públicas.

Art. 56. — A promoção a que se refere o artigo anterior fica condicionada à exigência de vaga e se processará independentemente de qualquer outra exigência regulamentares.

§ 1.º — Na hipótese de inexistência de vaga na época em que se deve dar a promoção será processada a necessidade reserva e decretado o acesso a partir da data em que se verifica a primeira vaga.

§ 2.º — No caso de existir mais de um candidato a promoção nos termos do parágrafo anterior caberá à Comissão de Promoção da Guarda Civil do Pará estabelecer a ordem de classificação para o acesso.

Art. 57. — Compreende-se por ato de bravura ou prestação de relevantes serviços à causa pública, para os efeitos deste Regulamento o trabalho executado com risco de vida ou excepcional dedicação, principalmente:

- a) Quando, da prisão de infrator oferecer resistência com emprego de armas ou outro recurso extremamente perigosos, resultar no agente da autoridade ferimento de natureza grave;

- b) Quando, em circunstâncias desesperadoras, revelar coragem e abnegação, efetuando o salvamento de pessoas que estejam prestes a sucumbir em locais de incêndio, desabamento ou inundação atual e eminente;

- c) No caso de cooperação, revestida de energia, firmeza, tenacidade e audácia, emprestadas, na manutenção ou restabelecimento da ordem em circunstâncias que apresentam violência do que possam resultar consequência imprevisíveis.

Parágrafo único — A promoção também será concedida quando fôr verificada a prática de ato que embora não especificados neste artigo reunam em sua substância, todas ou uma das condições nele estabelecidas.

Art. 58. — A prática de ato de bravura ou a prestação de relevantes serviços à causa pública será publicada processo regular pela Comissão de Promoções de Guarda Civil do Pará ao final apresentará o seu relatório sugerindo as providências que forem cabíveis.

Art. 59. — Será concedida a promoção "Pos-mortem" nos termos desse Regulamento e independentemente da observância de qualquer condições regulamentares inclusive a da existência de qualquer vaga.

CAPÍTULO V.

Dos direitos, vencimentos e vantagens.

Art. 60. — Aos componentes da Guarda Civil serão atribuídos os direitos e vantagens constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, a que se refere a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no que não colidirem com as disposições especiais da Lei n. 3034, de 15 de janeiro de 1964, e com o que dispuser este Regulamento.

Art. 61. — O vencimento dos componentes da Guarda Civil será dividido em duas (2) partes: soldo e gratificação, correspondente o soldo de 2/3 do vencimento e a gratificação a 1/3.

Art. 62. — As vantagens financeiras dos componentes da Guarda Civil serão as seguintes:

- a) Quantitativo para fardamento;
- b) Etapa de Guarnição;
- c) Adicional por tempo de serviço;
- d) Gratificação a título de representação.

Art. 63. — O Oficial que estiver exercendo interinamente um cargo vago, terá direito ao vencimento integral desse cargo até a posse do titular.

Art. 64. — Os quantitativos para fardamento e as etapas do pessoal da Guarda Civil serão sacadas em folhas suplementares, anexas à folha de pagamento dos vencimentos.

Art. 65. — O tempo de serviço em campanha será computado em dobro, para efeito de inatividade, quando concedido por ato do Governo do Estado.

Parágrafo único — Entende-se por tempo de serviço em campanha, para contagem em dobro, o período durante o qual o policial esteve em operações de guerra ou em serviços delas dependentes ou decorrentes, ou tomou parte, nas mesmas condições em expedições tendentes a restabelecer a ordem interna.

Art. 66. — Contar-se-á somente para efeito de inatividade ou promoção por antiguidade, o tempo de serviço em cargos efetivos federais, estaduais ou municipais.

Art. 67. — Na contagem de tempo de serviço para efeito de transferência para a inatividade, computar-se-á integralmente:

- a) O tempo de serviço em cargo ou função pública fe-

deral, estadual ou municipal;

b) O tempo passado em gozo de licença para tratamento de saúde ou baixado ao hospital por motivo de acidente ou moléstia adquirida em serviço.

c) O tempo de serviço prestado às organizações autárquicas.

Art. 68. — A apuração do tempo de serviço para fins de inatividade somente será feita por ocasião da aposentadoria, mediante o estudo dos assentamentos individuais dos interessados.

Art. 69. — Não será computado ao componente da Guarda Civil, para efeito algum, o tempo:

a) De prisão por efeito de sentença;

b) De privação de exercício por condenação passada em julgado;

c) Passado em licença para tratar de interesses particulares;

d) Passado sem aproveitamento normal nas escolas de polícia;

e) De licença para tratamento de pessoa de família;

f) De ausência ilegal;

Art. 70. — Salvo nos casos mencionados no art. 65 ou de outros que venham a ser previstos em lei, não se contará tempo em dobro para nenhum efeito.

CAPÍTULO VI

Da Aposentadoria

Art. 71. — A Aposentadoria dos componentes da Guarda Civil será regida pelas normas constantes do artigo seguinte, obedecidos, no que couberam, os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Art. 72. — Serão transferidos para a inatividade, como aposentados:

a) Os Inspectores e Sub Inspectores que contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, desde que solicitem transferência para a aposentadoria a pedido;

b) Os Inspectores e Sub Inspectores, que atingindo o número 1 da respectiva escala hierárquica, não satisfizerem os requisitos exigidos para promoção ao posto imediato.

Art. 73. — A transferência para a inatividade dos Inspectores Sub Inspectores e Guardas que contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço será no Posto ou Graduação imediatamente anterior, com os vencimentos e vantagens integrais.

Art. 74. — Os atuais Inspectores, em número de 4 (quatro), que exercem cargos de Chefia, terão direito à aposentadoria com as honras de Inspetor Chefe de Agrupamento, incorporando-se em seus atuais vencimentos a gratificação correspondente ao Sub Comandante.

Art. 75. — Os guardas Civis de 1ª classe que contem, atualmente, mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, terão direito à aposentadoria na graduação de Classe Distinta, com os vencimentos previstos, no Orçamento do Estado, para o cargo de Fiscal.

Art. 76. — Será excluído o Guarda Civil de qualquer graduação, e com qualquer tempo de serviço, que cometer ato indigno que venha manchar o conceito da Corporação, apurada a falta em inquérito administrativo.

Art. 77. — Também será excluído o Guarda Civil que for passível dessa pena, em virtude de sentença judiciária, de Tribunal Civil ou Militar.

Art. 78. — Será competente para a imposição dessa penalidade o Secretário de Estado de Segurança Pública, mediante proposta do Comandante da Guarda Civil que anexará no processo os elementos em que fundamentar sua proposta.

Art. 79. — As penas disciplinares serão aplicadas na conformidade deste Regulamento, em sua parte disciplinares, obedecidos, subsidiariamente, os preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

CAPÍTULO VIII

Art. 80. — As substituições eventuais obedecerão tanto quanto possível, ao princípio hierárquico, respeitadas as especialidades, e assim, serão feitas dentro da Corporação inclusive subordinando-se, além disso, às seguintes prescrições gerais:

a) No impedimento fortuito de qualquer componente cuja presença seja indispensável, não haverá passagem do cargo, respondendo por este o mais graduado dos seus comandados presentes. Submetendo-se que, em igualdade de posto, o mais antigo é o mais graduado;

b) Se a Corporação ou fração da Corporação respectiva, verificado o caso da letra anterior, tiver de desempenhar alguma incumbência extraordinária, o substituto aludido assume o pleno exercício do cargo;

c) Em qualquer hipótese, será o cargo entregue a quem competir por direito ou pela ordem hierárquica, logo que se apresentar;

d) Em regra, as substituições temporárias se operam in-

dependentemente de ordem especial, mas uma ordem da autoridade competente, em boletim ou documento especial, mas uma ordem da autoridade competente, em boletim ou documento equivalente, as confirma;

e) No caso de conflito de competência, desempenhará o cargo, até solução da autoridade superior, aquele que efetivamente, tiver tomado posse, excluída em absoluto a hipótese do superior ou mais antigo, no mesmo posto ficar sujeito a subordinado ou mais moderno, ressalvados os casos explicitamente previstos em lei ou regulamento.

Art. 81. — As substituições temporárias entre Inspectores operam-se do seguinte modo:

a) Na falta ou impedimento do Comandante da Guarda Civil responderá pelo expediente o Inspetor Chefe de Superintendente, Sub Comandante;

b) O Sub Comandante da Corporação é substituído pelo Inspetor Chefe de Agrupamento;

c) O Chefe de Agrupamento é substituído pelo Inspetor Chefe mais antigo;

d) O Chefe de Divisão é substituído pelo Inspetor mais antigo;

Parágrafo único — As substituições de Inspectores em cargos não citados no presente artigo, serão feitas a juízo do Comandante da Guarda Civil.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 82. — O dia 1.º de janeiro será consagrado à Guarda Civil no Estado do Pará, cumprindo ao Comandante adotar, de comum acordo com o Secretário de Estado de Segurança Pública, as providências para que a data seja sempre condignamente comemorada.

Parágrafo único — Do programa anual de comemorações constará uma série de esclarecimentos ao público sobre a missão da Guarda Civil, com alusão às principais atividades da Corporação, no ano anterior.

Art. 83. — As importâncias arrecadadas em virtude de multas e suspensões aplicadas aos componentes da Guarda Civil serão recolhidas, como benefício, aos fundos da Caixa Beneficente da Corporação.

Art. 84. — Os contratos e renovações de que tratam os arts 10 da Lei n. 3034 de 15-1-64, 14, 16 em seu parágrafo único, 17, 18 e 19 do presente Regulamento, serão assinados pelo Comandante da Guarda Civil e serão executados através de publicação no Boletim Geral da Guarda Civil, onde será publicada também toda e qualquer alteração.

Art. 85. — Os casos omissos na Lei n. 3034/64 e neste Regulamento serão resolvidos de acordo com os preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e leis correlatas); no que couber.

Art. 86. — Salvo exceções previstas em Lei o uso dos uniformes, distintivos e insígnias da Guarda Civil são privativas de seus Inspectores e Guardas, em serviço ativo.

Parágrafo único — O Plano de uniformes, será o que for mandado adotar pelo Governador do Estado, após audiência e aprovação do Ministério da Guerra, e será objeto de regulamentação especial.

Belém, 31 de janeiro de 1964.

EVANDRO RODRIGUES DO CARMO
Secretário de Estado de Segurança Pública
ELADYR NOGUEIRA LIMA
Tenente Inspetor Comandante

— x —

BOLETIM N. 1

I — Identificação

Nome
Posto ou classe
Data do nascimento
Estado Civil
Filhos
Carteira de Identidade n. Data

II — Curso de Habilitação

Série ano letivo época de aprovação
..... média final

III — Conduta

Suspensões
(números de dias, números de boletim e data)

IV — Intervalo na graduação

Data da última promoção
Tempo total no posto ou classe anos meses dias
Tempo a descontar anos meses dias
Tempo líquido anos meses dias

Nota — Por tempo a descontar compreende-se as faltas ao serviço não abonadas, as audiências ilegais, as suspensões

disciplinares, a privação do exercício das funções e tempo de serviço prestado anteriormente à exoneração readmitidos e as licenças salvo se motivadas por ferimentos recebidos ou serviço público ou doença profissional.

V — Tempo de Serviço na Corporação

Tempo totalanos.....mêses.....dias.....
Tempo a descontaranos.....mêses.....dias.....
Tempo líquidoanos.....mêses.....dias.....

Pará de de 1964.

Secretário da Comissão

BOLETIM N. 2

Nomes dos candidatos à promoção ao posto de
..... por antiguidade

Pará de de 1964

BOLETIM N. 3

Nomes dos candidatos à promoção ao posto de
..... por merecimento n. de pontos.

Pará de de 1964

PORTARIA N. 14 DE 6 DE
FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Designar o Dr. Pedro Augusto de Moura Falha, Consultor Geral do Estado para, em nome do Governador do Estado do Pará, e para os fins declarados no Contrato de empréstimo de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares, entre partes, como Mutuante, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social e, como Mutuário, o Departamento de Águas e Esgotos de Belém (DAE), firmar o respectivo contrato de Garantia do precatado empréstimo em Washington, Estados Unidos da América do Norte, na qualidade de seu fiador e principal pagador, solidariamente responsável pelo êxito e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Mutuário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

PORTARIA N. 15 DE 6 DE
FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Designar o Engenheiro Edmundo Sampaio Carépa, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos de Belém (DAE) para, em nome do mesmo, assinar o respectivo Contrato de Empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social e o referido Departamento.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

LEI N. 3044 — DE 30 DE
JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre abertura do crédito de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para a impressão do livro "Sangue nas Minas".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Estado autorizado a mandar imprimir por conta de suas disponibilidades financeiras o Romance Histórico "Sangue nas Minas" de autoria do jovem escritor paraense Carlos Roque.

Art. 2.º A presente obra versará sobre a Guerra dos Emboabas, sendo na mesma fielmente obedecidos a cronologia e os relatos dos acontecimentos históricos.

Art. 3.º Serão impressos dois mil (2.000) exemplares, sendo des-se montante destinados quinhentos (500) exemplares ao Governador do Estado que mandará distribuir entre as Escolas Públicas e Bibliotecas e o restante entregará ao autor para venda direta ao povo.

Art. 4.º Fica aberto o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para cobrir as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governador do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 13 — DE 6 DE
FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :
Designar o sr. Joaquim Morei-

ra Filho, ocupante efetivo do cargo de "Diretor Assistente", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização, para responder pelo expediente da diretoria do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governador do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 16 — DE 6 DE
FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a partir de 1.º de março de 1963, Maria Rodrigues Cordovil, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Educandário "Nogueira de Faria".

Cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governador do Estado do Pará, em Belém, 6 de fevereiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 17 — DE 6 DE
FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :
Determinar que seja observado nas repartições públicas estaduais o seguinte horário:

Dia 10, segunda-feira, ponto facultativo, exceto às repartições arrecadoras;

Dia 11, terça-feira, ponto facultativo.

Dia 12, quarta-feira, início do expediente às 15 e término às 18 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governador do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 19/64 DE 27 DE
JANEIRO DE 1964

O Eng.º Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar nesta data, o agrimensor Claudomiro Belém de Nazaré para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marambaia, atendendo a o que requereu Carlos Eloi Cardoso e outro em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 0048/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 20/64 DE 3/2/64

O Eng.º Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e devidamente autorizado por S. Excia. o Snr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na Lei Orçamentária para o corrente exercício, na tabela n. 111 — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, despesas diversas — Desapropriações — foi consignada a dotação anual de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), que com a contenção de 36% (trinta e seis por cento) reduz-se a Cr\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

R E S O L V E :

Admitir a partir desta data, os seguintes auxiliares, com os vencimentos mensais adiante referidos:

FUNÇÃO	NOME	VENCIMENTOS Cr\$
Inspetor Terras —	Manoel José dos Santos	35.000,00
Fiscal Terras —	Juarez Guedes Nascimento	20.000,00
Escriturário —	José Maria Raiol	20.000,00
Servente —	Benedito Tomé Moura	18.000,00
Servente —	Alberto Carlos S. Monteiro	18.000,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Efraim Ramiro Bentes — Secretário de Estado

PORTARIA N. 21/64 DE 3/2/64

O Eng.º Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado por S. Excia. o Snr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na Lei Orçamentária para o corrente exercício, na Tabela n. 111 — Secre-

taria de Estado de Obras, Terras e Águas — Despesas diversas — Desapropriações, foi consignada a dotação anual de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), que com a contenção de 36% (trinta e seis por cento) reduz-se a Cr\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil cruzeiros),

R E S O L V E :

Admitir a partir desta data, o seguinte auxiliar, com os vencimentos mensais adiante referido:

FUNÇÃO	NOME	VENCIMENTOS Cr\$
Escriturário —	Alvaro Hastop	20.000,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Efraim Ramiro Bentes — Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Alenquer, em que é discriminante:

Francisco Antonio Miléo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/01/64
Engº Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Belém, em que é requerente:

Raimundo Gomes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no "Diário Oficial" de 24/10/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 3/1/64.

nheiro civil, etc.,

Faz público pelo presente Edital que havendo sido designado

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Cláusula Quarta: — O prazo para conclusão da construção também nos termos da proposta apresentada pelo empreiteiro na Concorrência é de noventa (90) dias, para as obras, sem prorrogação, ficando desde logo estipulado que qualquer dilação obrigará o Empreiteiro ao pagamento de uma multa de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) diários, a contar do dia seguinte ao que deveriam ser terminadas as obras.

Cláusula Quinta: — O prazo fixado na cláusula antecedente começará a correr da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula Sexta: — Fica ressalvado que o tempo da conclusão da obra só poderá ser alterado se houver necessidade de ampliação da mesma, a critério dos Executores do Plano de Aplicação dos Recursos.

Cláusula Sétima: — O pagamento das importâncias previstas na Cláusula Terceira, será feito em quatro (4) parcelas correspondentes a 20%, 25%, 30%, 25% do valor total fixado na Cláusula citada.

Cláusula Oitava: — A empreitada da construção compreende a aquisição de todo o material, mão de obra e pagamento, pelo Empreiteiro, de tudo o que for indispensável às edificações, conforme consta do Edital de Concorrência.

Cláusula Nona: — Não haverá reajustamento no preço da construção no todo ou em parte, salvo a hipótese de ampliação prevista neste Contrato.

Cláusula Décima: — Para garantia da execução das obras, o Empreiteiro presta uma caução de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) já depositada no Banco do Brasil S.A. ao tempo de sua habilitação na Concorrência e que fica vinculada a este Contrato.

Cláusula Décima Primeira: — A despesa decorrente da construção de duas (2) salas destinadas à instalação das oficinas do Centro Educacional "Magalhães Barata", acima descrita, que constitui objeto deste Contrato parte cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) correrá a conta do Fundo Nacional do Ensino Médio, Recursos do Plano Trienal de Educação para 1963 e parte, dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) a conta dos recursos orçamentários do Governo do Estado do Pará — verba da S.E.C.

Cláusula Décima Segunda: — O presente contrato poderá ser rescindido pelos Executores do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Educação, por conveniência dos serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial, recebendo o Empreiteiro o valor dos trabalhos executados.

Cláusula Décima Terceira: — O Empreiteiro poderá também rescindir o Contrato, porém neste caso, incidirá no pagamento de dez por cento (10%) sobre o valor da obra.

Cláusula Décima Quarta: — Os contratantes elegem o Foro de Belém, para dirimir qualquer demanda judicial.

Estando os contratantes acordes com tudo o que se contém neste Contrato, assinam o mesmo em seis (6) vias pelos seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 3 de janeiro de 1964.
(aa) Paulo de Tarso Dias Klau-

tau, Representante do M.E.C.; Benedito Celso de Pádua Costa, Representante da S.E.C.; Edmundo Sampaio Carepa, Representante de E. Carepa.

Testemunhas:

Airton Menezes de Barros, Hilton de Oliveira Souza.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 101 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 60.000,00 — Processo n. 966/64.

2.ª Sec., 24 de janeiro de 1964.

(Assinatura ilegível), Encarregado do Selo.

ESTATUTOS REFORMADOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CAPÍTULO I

Da natureza e dos fins da Associação

Art. 1.º A Santa Casa de Misericórdia do Pará, é uma associação civil de intuítos piedosos e científicos, com sede e fóro em Belém, capital do Estado do Pará e rege-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º A Associação tem por fins:

I — Socorrer aos enfermos desvalidos.

II — Socorrer aos associados, nos termos expressos nestes Estatutos.

III — Fundar e manter hospitais, maternidades, abrigos, asilos ou outros quaisquer serviços de assistência médico-social.

CAPÍTULO II

Da organização do Quadro Social

Art. 3.º O quadro social abrange cinco classes, a saber:

I — EFETIVOS: os que pagarem de uma só vez a jóia de admissão de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

II — CONTRIBUINTES: os que pagarem, além da jóia, a mensalidade de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

III — REMIDOS: os que pagarem de uma só vez, além da jóia de admissão, contribuição de vinte anos ou que contarem vinte e cinco anos como contribuintes;

IV — BENFEITORES: os que pertencentes ou não ao quadro social, fizerem donativos nunca inferiores a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) à associação;

V — BENEMÉRITOS: os que, na qualidade de sócios, tenham prestado relevantes serviços à associação.

Art. 4.º O sócio efetivo passará à classe de contribuinte desde que comece a pagar a mensalidade prevista nestes Estatutos.

Art. 5.º O sócio contribuinte que se atrasar mais de três meses passará à classe de efetivo, só podendo voltar à classe primitiva se pagar de uma só vez todas as mensalidades em atraso.

Art. 6.º Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, moralmente idônea, poderá ser sócio da Santa Casa, obedecendo as seguintes condições:

I — Ser maior, ou de menor idade quando legalmente habilitado, e, em ambos os casos não interditado por sentença passada em julgado;

II — Não ser analfabeto.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Contrato de empreitada que fazem a Comissão Especial do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano Trienal de Educação e a Firma de Engenharia E. Carepa para a construção de duas (2) salas destinadas à instalação das oficinas no Centro Educacional "Magalhães Barata", na cidade de Belém, no valor de sete milhões, quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000,00), de acordo com a homologação da Concorrência Pública n. 02/63, de 16 de novembro de 1963 (D.O. de 19-11-63).

O Plano Trienal de Educação do Ministério da Educação e Cultura, para 1963, em Convênio com o Governo do Estado do Pará representado pelos seus Executores neste Estado, Senhores Paulo de Tarso Dias Klautau e Benedito Celso de Pádua Costa, e a firma de Engenharia E. Carepa, com escritório nesta cidade, à Rua Mundurucús, n. 1.299, registrada no C.R.E.A., da 1.ª Região, sob o número 77, representada neste ato pelo seu responsável, Senhor Edmundo Sampaio Carepa, tem justo e contratado a construção de duas (2) salas destinadas à instalação das oficinas no Centro Educacional "Magalhães Barata", nesta cidade, sob a forma de empreitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O Plano Trienal de Educação do Ministério da Educação e Cultura, para 1963, através de seus Executores neste Estado, acima referidos, entrega à firma de Engenharia E. Carepa, neste instrumento chamado Empreiteiro, como consequência de haver vencido a Concorrência Pública de que trata o Edital n. 02/63, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 19 de novembro de 1963, a construção de duas (2) salas destinadas à instalação das oficinas

nas no Centro Educacional "Magalhães Barata", nesta cidade, localizado à Rua do Una c/ travessa Djalma Dutra, tudo de acordo com as características constantes da planta e especificações apresentadas ao empreiteiro construtor, que se incorporam a este Contrato.

Cláusula Segunda: — O Empreiteiro Construtor, se obriga a executar a obra que alude a Cláusula anterior rigorosamente dentro daquelas características e especificações.

Cláusula Terceira: — O Empreiteiro Construtor receberá pela construção de duas (2) salas destinadas à instalação das oficinas no Centro Educacional "Magalhães Barata", na conformidade da proposta apresentada pelo mesmo na Concorrência, o seguinte pagamento:

1.ª Quota — será paga no ato da assinatura do contrato: 20% de Cr\$ 7.500.000,00 — Cr\$ 1.500.000,00.

2.ª Quota — será paga quando os Engenheiros fiscais atestarem a execução das fundações, baldrames, camada impermeabilizadora, pilares e alvenaria total: 25% de Cr\$ 7.500.000,00 — Cr\$ 1.875.000,00.

3.ª Quota — será paga quando os Engenheiros fiscais atestarem, além dos serviços descritos na quota anterior, a execução e assentamento do rebocos, pisos e esquadrias, cobertura, sistemas hidráulico e elétrico, esgotos: 30% de Cr\$ 7.500.000,00 — Cr\$ 2.250.000,00.

1) Sendo um milhão seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.625.000,00) apropriado à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio e o restante à conta dos recursos orçamentários do Governo do Estado — Verba da S.E.C.

4.ª Quota — será paga no ato da entrega da obra: 25% de Cr\$ 7.500.000,00 — Cr\$ 1.875.000,00.

1) Apropriada totalmente à conta dos recursos orçamentários do Estado — Verba da S.E.C.

Art. 7.º A admissão será precedida de proposta de qualquer sócio, declarando-se na mesma o nome, sexo, idade, nacionalidade, estado civil, profissão e residência do proposto.

Art. 8.º Aos sócios serão concedidos diplomas ou pergaminhos.

CAPÍTULO III

Dos benefícios dos sócios

Art. 9.º O sócio efetivo gozará dos seguintes benefícios:

I — No caso de falecimento, o carro fúnebre da Associação;

II — Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Art. 10. O sócio contribuinte estando quite com os cofres sociais gozará, depois de dez meses de contribuições, os seguintes benefícios:

I — Internado em hospital da Associação, desconto de trinta por cento nas diárias;

II — No caso de falecimento, funeral de 2.ª classe;

III — Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Parágrafo único. Os sócios remidos, beneméritos e benfeitores e os que houverem exercido mandatos eletivos da Associação, gozarão dos seguintes benefícios:

I — Hospitalização gratuita de primeira classe;

II — No caso de falecimento, funeral de 2.ª classe;

III — Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Art. 11. O Provedor poderá dispensar o pagamento da hospitalização ao associado, quando julgar merecedor dessa concessão por serviços prestados a Associação, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Terão direito ao mesmo benefício os membros do Corpo Clínico dos Hospitais da Associação que nêles houverem trabalhado pelo menos durante dois anos.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 12. Todo sócio tem direito de:

I — Votar e ser votado para qualquer dos cargos sociais, desde que haja decorrido um ano da sua admissão;

II — Representar ao Provedor contra diretores ou empregados;

III — Recorrer ao Conselho Fiscal das decisões do Provedor;

IV — Representar ao Conselho Fiscal contra o Provedor, com tanto que tal representação seja subscrita por trinta (30) sócios.

Art. 13. É dever do sócio:

I — Desempenhar, com zelo, atividade e esforço, os cargos para que fôr eleito ou nomeado;

II — Tomar parte nas reuniões das Assembléias Gerais e nelas votar.

CAPÍTULO V

Das Penas

Art. 14. Perde a qualidade de sócio:

I — O que, por qualquer modo, cabalmente provado, tentar destruir ou alterar a natureza e os fins da Associação;

II — o que, deliberada ou

culposamente, lançar mão de processo desabonador do crédito social;

III — O que, no exercício de qualquer cargo social, pleitear para si ou para outrem a compra de bens da Associação, ou que na mesma circunstância, com ela concorrer à compra;

IV — O que extraviar dinheiro, móveis ou quaisquer outros bens da Sociedade, não se eximindo, por essa penalidade, das estabelecidas nas leis do país;

V — O que utilizar-se de isenção fiscal ou qualquer outro privilégio concedido por lei à Sociedade para obter vantagens para si ou para outrem;

VI — O que fôr condenado por crime infamante.

CAPÍTULO VI

Dos poderes sociais

Art. 15. Na Assembléia Geral, no Conselho Fiscal e na Provedoria residem todos os Poderes da Associação.

Art. 16. A Assembléia Geral é constituída do Provedor, que a preside; dos primeiro e segundo secretários e por todos os sócios no gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Na falta do Provedor, este será substituído pelo Vice-Provedor e, sucessivamente, pelos primeiros e segundo secretários. Na ausência destes, caberá ao presidente do Conselho Fiscal a direção da Assembléia Geral.

Art. 17. O Conselho Fiscal compõe-se de três conselheiros, eleitos por um biênio, que escolherão entre si o Presidente. Haverá dois suplentes, primeiro e segundo, eleitos também por um biênio, que serão convocados à medida que ocorrerem vagas.

Art. 18. A Provedoria será exercida por um Provedor, eleito por um biênio conjuntamente com um Vice-Provedor. No caso de vaga, renúncia ou ausência do Provedor, assume o vice-Provedor; no caso de vaga dos dois cargos, assumirá a Provedoria o Presidente do Conselho Fiscal até à próxima eleição.

§ 1.º Haverá três cargos de Assistentes Técnicos; do Hospital, do Patrimônio e de Administração, nomeados em comissão e de livre escolha do Provedor, sendo que o cargo de Assistente Técnico do Hospital será obrigatoriamente provido por um membro do Corpo Clínico do Hospital.

§ 2.º O Vice-Provedor auxiliará diretamente o Provedor, executando os encargos que por este lhe forem atribuídos.

Art. 19. É assegurado o direito de reeleição.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral se considera composta com a presença de trinta sócios pelo menos, devendo ser previamente convocada mediante aviso pela imprensa, com cinco dias de antecedência, e só tratará do assunto da convocação.

Art. 21. Não comparendo o número legal de sócios,

será imediatamente feita nova convocação com o mesmo prazo, podendo, então, deliberar com dezesseis sócios.

Art. 22. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, independentemente e com qualquer número de sócios:

I — Anualmente, no dia 24 de fevereiro, às 20 horas, para comemorar a data da fundação da Associação;

II — No último domingo do mês de novembro, às 9 horas, de dois em dois anos, para eleger o Conselho Fiscal e Suplentes, o Provedor e Vice-Provedor, e os Secretários da Mesa da Assembléia Geral.

Art. 23. A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente:

I — Por decisão do Conselho Fiscal;

II — Por iniciativa do Provedor;

III — A requerimento de pelo menos trinta sócios, com firmas reconhecidas.

Art. 24. Nos avisos pela imprensa, declarar-se-á, além do dia, hora e lugar da reunião, o motivo da convocação.

Art. 25. As deliberações tomadas pela Assembléia Geral, nos termos destes Estatutos, obrigam, para todos os efeitos, os sócios presentes e ausentes.

Art. 26. É competência exclusiva da Assembléia Geral:

I — Eleger o Conselho Fiscal;

II — Eleger os seus secretários;

III — Eleger o Provedor e Vice-Provedor;

IV — Reformar os Estatutos da Associação;

V — Exercer outras atribuições que, não constando dos presentes Estatutos, lhe competem como decorrentes de sua legítima autoridade.

Art. 27. No dia e hora fixados no edital de convocação, o Presidente mandará proceder a verificação dos presentes, que assinarão em livro especialmente para esse fim. Obedecidas as disposições estatutárias, declarará instalada a Assembléia Geral. Em caso contrário, esgotado o prazo de quinze minutos de tolerância considerará sem vigor a convocação, mandando lavrar uma ata do ocorrido, que será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 28. Instalada a Assembléia Geral, esta, pelo voto da maioria dos sócios presentes, poderá ser convocada para tantas reuniões quantas forem necessárias para resolver o assunto de sua convocação.

Art. 29. O tempo de duração de cada reunião será no máximo de duas horas, prorrogável por mais uma a requerimento de qualquer sócio e aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 30. Iniciada a reunião da Assembléia Geral, esta só poderá ser suspensa por perturbação da ordem ou ausência de oradores para debate da matéria em discussão.

Art. 31. Durante a reunião será obedecido o seguinte:

I — Só será permitida a presença de sócios devida-

mente identificados, proibida a conversação no recinto em tom que dificulte a leitura dos papéis, os debates e as deliberações da Mesa;

II — Cada sócio terá direito a falar sobre a matéria em debate dez minutos, prorrogáveis por outro tanto quando, requerendo, obtiver o consentimento dos presentes;

III — O orador falará de pé, em termos educados, após a concessão da palavra pelo Presidente;

IV — O Presidente só interromperá o orador para adverti-lo pelo excesso de linguagem ou para avisá-lo, um minuto antes, que o prazo previsto na alínea II está esgotado;

V — É permitido o aparte para indagação ou esclarecimento da matéria em discussão, quando obtida a prévia licença do orador;

VI — Encerrada a discussão por ausência de oradores, a matéria será submetida à votação simbólica, ou nominal se assim o requerer qualquer sócio;

VII — As indicações, proposições ou emendas deverão ser apresentadas por escrito e devidamente assinadas pelos autores;

VIII — Na discussão e votação das proposições ou emendas será obedecida a ordem cronológica, ressalvadas aquelas que, assinadas por um maior número de sócios presentes, terão preferência.

Art. 32. Ao Provedor, como Presidente da Assembléia Geral, incumbe:

I — Manter a ordem nos debates;

II — Pôr em votação a matéria debatida e anunciar seu resultado;

III — Suspender as sessões ou encerrá-las quando não conseguir manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem. Quando nestas condições não fôr atendido, deixará a cadeira, retirando-se do recinto;

IV — Conceder a palavra ou negá-la aos sócios, de acordo com os Estatutos, e interromper o orador quando se afastar da questão em debate, falar contra a matéria vencida, faltar à consideração à Assembléia ou a algum de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e retirando-lhe a palavra se necessário fôr;

V — Abrir e rubricar os livros da Assembléia Geral;

VI — Exercer, no curso das deliberações, o voto de desempate.

Art. 33. Ao primeiro secretário da Assembléia Geral incumbe redigir o expediente e zelar pela boa ordem da inscrição dos sócios nas sessões.

Art. 34. Ao segundo secretário incumbe substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos, lavrar as atas das sessões e lê-las em plenário.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e

hora fixados em seu Regimento, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Elaborar o seu Regimento;

II — Julgar as contas da Administração da Associação, que lhe serão enviadas, obrigatoriamente, pelo Provedor, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

III — Discutir e votar o orçamento apresentado pelo Provedor, obrigatoriamente, até o dia 30 de novembro de cada ano;

IV — Resolver sobre a concessão do título de sócio benemérito;

V — Convocar o Provedor ou qualquer servidor da Associação para prestar esclarecimentos;

VI — Requisitar ao Provedor funcionários necessários, ao funcionamento do Conselho, assim como exigir papéis e documentos julgados imprescindíveis ao seu pronunciamento;

VII — Deliberar sobre quaisquer contratos inclusive de compra e venda, autorizar empréstimos, com ou sem garantia hipotecária ou pignoratícia, desde que seu valor exceda de três milhões de cruzeiros.

Parágrafo único. O Provedor ou qualquer Diretor, independente de convocação, terá direito a se manifestar nas reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IX

Do Provedor

Art. 37. Ao Provedor, além das atribuições, conferidas em outras disposições destes Estatutos, compete:

I — Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, assim como a dos Diretores;

II — Representar a Associação em todos os atos judiciais e extra-judiciais, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, podendo, quando necessário, constituir mandatários especiais, ouvidos, porém, o Conselho Fiscal;

IV — Assinar contratos, de qualquer natureza, inclusive escrituras de compra e venda, permuta, promessa, doação, transação, cessão e transferência, na conformidade dos dispositivos estatutários;

V — Executar e fazer executar todas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VI — Solicitar audiência do Conselho Fiscal;

VII — Prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal;

VIII — Apresentar proposta do Orçamento ao Conselho Fiscal;

IX — Nomear, licenciar e aplicar penas disciplinares aos servidores;

X — Conceder os benefícios e aplicar penalidades aos sócios;

XI — Propor ao Conselho Fiscal a criação de cargos novos e respectivos vencimentos;

XII — Autorizar despesa

extraordinária, urgente e inadiável, submetendo o seu ato à aprovação do Conselho Fiscal;

XIII — Celebrar convênios, ouvido o Conselho Fiscal;

XIV — Fiscalizar a execução da Receita e da Despesa.

CAPÍTULO X

Assistentes Técnicos

Art. 38. Os assistentes técnicos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana sob a presidência do Provedor, e, extraordinariamente, quando o interesse social o exigir.

Parágrafo único. São atribuições dos Assistentes Técnicos:

I — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Provedoria.

II — Zelar pelo patrimônio social e promover o seu engrandecimento.

III — Elaborar os regulamentos necessários à boa execução dos serviços sob a sua direção.

IV — Organizar a previsão da Receita e da Despesa da Instituição

V — Comparecer diariamente ao serviço a seu cargo.

Art. 39. Ao Assistente Técnico de Administração compete:

I — Superintender os serviços de Secretaria, Tesouraria, Contabilidade e Arquivo.

II — Exercer a função de provisionador, superintendendo os serviços de compras, almoxarifado, depósitos e economato;

III — Supervisionar os serviços de água, esgotos, lavanderia, força, luz e telefone, rouparia, costura, cozinha.

IV — Superintender o Serviço do Pessoal.

V — Fiscalizar os serviços da Associação.

Art. 40. Compete ao Assistente Técnico do Hospital:

I — Manter os Serviços Clínicos — Hospitalares, dentro dos moldes da moderna técnica da Organização Hospitalar.

II — Superintender todos os serviços técnicos do Hospital.

III — Determinar os internamentos dos doentes, mediante triagem dos mesmos e dar alta aqueles que perturbarem o sossego do Hospital ou os que não mais precisem de assistência médica.

IV — Superintender a polícia interna do Hospital.

V — Processar a revisão de 2 em 2 anos, dos Serviços Clínicos do Hospital.

VI — Propor ao Provedor a admissão e exoneração do pessoal técnico e auxiliares dos serviços do Hospital.

VII — Divisão das Clínicas (D. C.) — Medicina Geral — Fisiologia — Cirurgia — Otorino, etc.

VIII — Divisão Auxiliar do Diagnóstico e da Terapêutica (D. A. D. T.) — Laboratório Anátomo- Patológico — Radiologia — Banco de Sangue — Laboratório Clínico — Fisioterapia — Hidratação e Gaseoterapia.

IX — Divisão de Enferma-

gem (D. E.) — Enfermagem técnica — Serviços auxiliares de enfermagem.

X — Superintender os serviços das divisões descritas acima e exercer as demais atribuições de administrador do Hospital;

XI — Comparecer diariamente ao Hospital, permanecendo nele durante o expediente e sempre que se fizer necessário;

XII — Determinar o internamento dos doentes;

XIII — Dar alta extraordinária aos doentes que se portarem de modo inconveniente;

XIV — Exercer a polícia interna no Hospital e manter os princípios de disciplina e hierarquia no quadro de empregados;

XV — Processar a revisão, de dois em dois anos, do Regimento Interno do Serviço Clínico do Hospital e da Maternidade conjuntamente com o Corpo Clínico.

Art. 41. Ao Assistente Técnico do Patrimônio compete:

I — Manter a boa conservação dos prédios da Associação, podendo, para isso, propor a execução dos Serviços que julgar necessários ao Provedor;

II — Emitir parecer escrito sobre quaisquer construções que o Provedor contratar;

III — Organizar e dirigir o seu setor;

IV — Manter atualizado um cadastro dos bens patrimoniais com a estimativa do valor de cada um

V — Dirigir o Serviço Funerário da Santa Casa de modo a lhe imprimir maior eficiência, zelando pelo aumento da Receita e economia da Despesa;

VI — Comparecer diariamente ao seu setor social, durante o serviço e sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO XI

Das eleições

Art. 42. Logo que a Assembleia Geral se converta em Colégio Eleitoral, proceder-se-á a votação.

Parágrafo único. Haverá uma só chamada de acordo com as assinaturas apostas pelos sócios no livro de Presença, sendo admitidos a votar os que a responderem e aqueles que reclamarem antes de o Presidente declarar encerrada a votação.

Art. 43. Cada sócio depositará na urna um envelope, devidamente rubricado pelo Presidente, contendo o seu voto.

Parágrafo único. Haverá três cédulas com os seguintes dizeres: "Para o Provedoria", "Para Secretários da Assembleia Geral" e "Para o Conselho Fiscal".

Art. 44. Encerrada a votação, o Presidente procederá à apuração, servindo de escrutinadores os Secretários da Mesa.

§ 1.º Será nula a votação quando o número de envelopes depositados na urna for superior ao de votantes.

§ 2.º Após a proclamação dos eleitos feita pelo Presi-

dente não será admitido nenhum protesto.

§ 3.º Na apuração será permitida a ampla fiscalização pelos candidatos ou seus delegados.

Art. 45. Havendo empate na votação, entre dois ou mais candidatos para o mesmo cargo, será considerado eleito o mais antigo como sócio e se fôr igual a antiguidade o mais idoso.

Art. 46. Do ato eleitoral será lavrada uma ata assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa.

Art. 47. Após a proclamação, os eleitos serão empossados.

§ 1.º O Provedor eleito, proferirá a seguinte afirmação: "Afirmando cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos da Santa Casa de Misericórdia do Pará, prometendo trabalhar para o engrandecimento desta Associação". Os demais eleitos dirão: "Assim o afirmo".

§ 2.º Os eleitos que não estiverem presentes serão investidos em seus cargos perante o Provedor, proferindo o mesmo juramento.

CAPÍTULO XII

Da Receita e da Despesa

Art. 49. Incorporam-se calculada e arrecadada de acordo com o orçamento votado anualmente pelo Conselho Fiscal, mediante proposta do Provedor.

Art. 49. Incorporam-se diretamente à Receita da Associação todas as arrecadações feitas pelos Serviços que a integram e os auxílios dos Poderes Públicos e de particulares.

Art. 50. A Despesa da Associação será fixada em Orçamento dentro dos recursos da Receita.

CAPÍTULO XIII

Do Patrimônio

Art. 51. O Patrimônio da Associação é constituído de títulos da dívida pública, imóveis, bens e objetos de valor.

Art. 52. Os títulos da dívida pública e mais papéis de crédito serão classificados pelos valores nominais e, os demais bens pelos de aquisição e avaliação.

Art. 53. Os títulos do Patrimônio ou qualquer outra propriedade da Associação não poderão ser vendidos sem prévia autorização do Conselho Fiscal, mediante proposta do Provedor.

Parágrafo único. Reconhecida a conveniência da venda e realizada esta, será o produto inteiramente convertido em apólices da dívida pública federal ou aplicada na aquisição de imóveis ou no desenvolvimento dos serviços sociais da Instituição.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Art. 54. O ano social vai de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 55. Nenhum empregado da Associação poderá ser parte ou fiador dos contratos de qualquer natureza que com ela se fizerem.

Art. 56. É vedado à Associação aceitar, como pagamento, títulos de dívida particular.

A N U N C I O S

Art. 57. A Associação não tomará a seu cargo as despesas de representações teatrais, festas ou qualquer outra diversão que se pretendam realizar em seu benefício.

Art. 58. Quando a Associação receber auxílio dos Poderes Públicos, facultará aos delegados dos mesmos todos os meios para verificação do emprego desse auxílio.

Art. 59. Serão impressos, para conhecimento dos sócios, o orçamento, balanço demonstrativo da situação econômica e financeira da Associação e o Relatório do Provedor.

Art. 60. Todas as compras, vendas, construções ou reconstruções serão feitas mediante concorrência pública ou administrativa.

Art. 61. O Provedor e os Diretores deverão, trinta dias após a posse, fazer a declaração de bens, nos termos do Código de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. O Provedor exigirá dos funcionários que lidam com dinheiro ou bens da Associação o cumprimento da disposição deste artigo.

Art. 62. Estes Estatutos, depois de promulgado pela Mesa da Assembléia Geral da Santa Casa de Misericórdia do Pará, entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de novembro de 1963.

(aa) **Dionísio Octávio Bentes de Carvalho**, Provedor; **Dr. Sílvio de Almeida Bentes**, 10. Secretário; **José Maria Olegário de Paiva**, 20. Secretário.

E D I T A L

Carlos M. G. Damasceno, engenheiro pela Portaria n. 16/64 de 22 de janeiro de 1964, do Exmo. Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a demarcação de um lote de terras próprio à Indústria agro-pecuária, localizado no município de Ponta de Pedras, Comarca de Ponta de Pedras, com as seguintes características: — "Delimitado ao Norte com as terras da sesmaria de Pindobal com 5.400 metros lineares; ao sul, com as terras da fazenda Santana, medindo 5.445 metros linha de fundo, com a linha de ligação dos marcos 2 e da fazenda Mãe Maria, medindo 3.823 metros".

Está marcado o dia 9 de março de 1964, às 8 horas, no local acima descrito, para início dos trabalhos de campo.

Pelo presente Edital, estão convidados todos os confinantes para no dia, hora e lugar acima descritos, comparecerem à audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios onde poderão alegar ou reclamar o que acharem de direito. E para que não aleguem ignorância vai o presente Edital publicado por cópia, no lugar do costume, na Coletoria Estadual de Ponta de Pedras e na casa do demarcante.

Belém, 6 de fevereiro de 1964.

(a) **Carlos M. G. Damasceno**.

(G. — Dia. 7-2-64)

LATEX INDUSTRIAL, S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial, S/A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede, à rua 13 de Maio, n. 198, segundo andar, sala 3, no dia 13 do corrente, às 11 horas, hora de verão, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- autorização para vender bens imóveis da sociedade;
- o que ocorrer.

Belém, Pará, 4 de fevereiro de 1964.

(a) **Maria Izaura da Silva Paz**.

(Ext. — Dias 7, 8 e 13/2/64)

FAZENDAS SANTA CRUZ
DA TAPERA S/A.
Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1941, se encontram à disposição dos mesmos os documentos que serviram de base para o balanço de 31.12.1963 e os livros onde se encontram escrituradas as transações do ano recém findo.

Pará, 7 de fevereiro de 1963.

(a) **Dr. Mario Acatauassú Nunes**, Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 20/2 e 7/3/64)

FAZENDAS SANTA CRUZ
DA TAPERA S/A.

Assembléia Geral Ordinária
Ficam pelo presente convocados os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 7 de março, às 16 horas, à avenida Independência, 1123, com o fim especial de:

- tomar conhecimento e apreciar o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1963, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Diretoria;
- fixar os honorários da Diretoria para o próximo exercício;
- eleger os membros da

(c) eleger os membros da

Diretoria para o novo mandato e os membros do Conselho Fiscal.

Pará, 7 de fevereiro de 1964.

(a) **Dr. Mario Acatauassú Nunes**, Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 25/2, e 7/3/64)

RENDEIRO, GÉLO E FRIGORIFICO S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas desta Empresa, que se encontram à sua disposição, na hora do expediente, na Sede Social, os Documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 5 de Fevereiro de 1964.

a) **Manoel Fernandes Rendeiro**

Presidente

(T. 8963 7, 8 e 11/2/64)

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MACON, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Construtora e Imobiliária Macon, S/A., realizada em 4 de fevereiro de 1964.

Aos quatro (4) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às dezesseis horas, na sede da Construtora e Imobiliária Macon, S/A., à rua Santo Antônio, 432 — 12.º andar, nesta Cidade de Belém do Pará, compareceram os acionistas que firmaram o livro de presença, representando a maioria do Capital Social. Por indicação de todos os presentes assumiu a Presidência o Dr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, que convidou para secretário o acionista Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima. Declarada aberta a sessão, o Secretário, cumprindo ordem do Sr. Presidente, leu no início dos trabalhos o Edital de Convocação da presente reunião, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dias 27, 28 e 29, jornais "Fôlha do Norte", dias 25, 26 e 28 e "A Província do Pará" dias 26, 28 e 29 de janeiro de 1964, assim redigidos: "Construtora e Imobiliária Macon, S/A. Assembléia Geral Extraordinária.

São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à sala de reuniões da Sede Social à Rua Santo Antônio, 432 — 12.º andar, no dia 4 de fevereiro de 1964, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte: a) Tomar conhecimento da renúncia de um Diretor; b) Eleição de um novo Diretor; c) O que ocorrer. (a) A Diretoria." — Em seguida o Sr. Presidente apresentou aos acionistas presentes a Carta Renúncia apresentada pelo senhor Diretor Elias Antônio Mokarzel, redigida nos seguintes termos: "Belém, 16 de janeiro de 1964. Ilmos. Srs. Hermógenes Urdininea Condurú — Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo — Diretores da Construtora e Imobiliária Macon, S/A. Nesta Presença dos Senhores: Sirvo-me da presente para, em caráter irrevogável, solicitar minha demissão do cargo de Diretor da Construtora e Imobiliária Macon, S/A., como é do conhecimento geral, meus afazeres profissionais impedem tratar dos interesses da referida Sociedade, como vem ocorrendo da data de minha posse para cá, razão pela qual renuncio quaisquer direitos vinculados a essa função. Atenciosamente, (a) Elias Antônio Mokarzel", — que foi lida em voz alta pelo Sr. Secretário. Na oportunidade o Sr. Presidente solicitou aos presentes que se manifestassem sobre o assunto, afirmando que estaria juntamente com o seu par de Diretoria, Dr. Hermógenes Urdininea Condurú, pronto a colaborar ao lado do novo Diretor eleito. Assim, o acionista, Mario Fernandes Mendes, usando a palavra, evidenciou as qualidades morais e técnicas do Dr. Elias Antônio Mokarzel, o qual, nos breves contactos que manteve com a Empresa, provou sua capacidade de administrador, lamentando sua renúncia, pois, a condição irrevogável por imperativo de seus interesses, não dava condições a qualquer apelo, no sentido de ficar colaborando com esta Organização. A seguir apresentou aos presentes a proposta

para que o cargo não fosse preenchido até o término do mandato da atual Diretoria; sua maneira de pensar não impediria que os demais acionistas tomassem outras deliberações, pedindo a Presidência que submetesse sua proposta em votação. Como não mais fizeram uso da palavra, o Senhor Presidente declarou que, por 10 minutos suspenderia a Sessão, para que os presentes pudessem confeccionar suas chapas para o livro exercício do direito de voto. Decorrido o tempo normal o Senhor Presidente declarou reiniciados os trabalhos, tendo o Senhor Presidente convidado para escrutinadores os acionistas Antônio Leite Borges e Getúlio Barbosa de Aguiar, procedendo-se a seguir a votação em urna própria que, apurados os resultados, verificou-se ter sido aprovada, por unanimidade, a proposta do acionista Mario Fernandes Mendes, isto é, conservar o cargo vago até o término do mandato da atual Diretoria. Em seguida o Senhor Presidente suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário à confecção da presente Ata, totalmente lida por mim, Secretário, Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima, submetida a discussão e aprovada por unanimidade e ainda por mim assinada, pelo Senhor Presidente e todos os acionistas presentes.

Belém, 4 de fevereiro de 1964.

(aa) Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima, Secretário; Dr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, Presidente.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 5 de fevereiro de 1964. — (a) **Hildeberto Bruno dos Reis**, Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 3.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 5 de fevereiro de 1964. — A funcionária, Wil-

ma Rocha.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 5 de fevereiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 234/235, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 72/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de fevereiro de 1964.

O Diretor: **Oscar Faciola.**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Willy Ferreira da Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, à Avenida D. Pedro I, n. 1152.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de fevereiro de 1964.

(a) **João Alberto Castello Branco de Paiva** — Secretário. (T. 8959 — Dias 6, 7, 8, 11 e 13/2/64).

F. DE CASTRO, MODAS S.A. — Levo ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade, que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 5 de fevereiro de 1964.

(a) **Antônio Baptista Pires** — D. Presidente. (Ext. — Dias 6, 7 e 8/2/64).

EMPRESA SOARES S/A. — Cumprindo determinações legais, a Empresa Soares S/A, tem a satisfação de comunicar aos senhores acionistas, que em sua sede social, à Ave-

nida Alcindo Cacela, 951, se encontram a disposição dos mesmos: O relatório da Diretoria; O parecer do Conselho Fiscal; Balanço Geral e demonstração da Conta Lucros e Perdas, e demais documentos relativos às atividades do exercício de 1963.

Belém, 5 de fevereiro de 1964.

(a) **A DIRETORIA.** (Ext. — Dias 6, 7 e 8/2/64).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Carlos Alberto de Aragão Vinagre, brasileiro, casado, e Sandoval de Vasconcelos Machado, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 22 de janeiro de 1964.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário. (T. 8959 — Dias 6, 7, 8, 11 e 13/2/64).

EMPRESA SOARES S/A. Assembléia Geral Ordinária — Convocação —

Convidamos os Srs. Acionistas da "Empresa Soares S/A," a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 10 de fevereiro de 1964, às 16 horas, em nossa sede social à Avenida Alcindo Cacela, número 951, a fim de proceder a apreciação e deliberação do seguinte:

a) Relatório da Diretoria, correspondente exercício de 1963.

b) Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas do exercício de 1963.

c) Parecer do Conselho Fiscal.

d) Reforma dos Estatutos.

e) O que ocorrer.

Belém, 5 de fevereiro de 1964.

(a) **A DIRETORIA.** (Ext. — Dias 6, 7 e 8/2/64).

A. MOURÃO S/A — (TECIDOS E ARMARINHOS) — A V I S O —

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964

a) **Francisco Ribeiro Franca.**

Presidente (Ext. 5, 6 e 7/2/64)

IMPORTADORA DE TECIDOS S/A — A V I S O —

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) **Antônio Elias Assad Asbeg.**

Presidente (Ext. 5, 6 e 7/2/64)

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A — A V I S O —

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) **Hugo Martini** Presidente (Ext. 5, 6 e 7/2/64)

AMAZÔNIA S/A — EMPREENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 8 de fevereiro às 8 horas, da manhã na sede social à av. Portugal 209 — 2.º andar — salas 203/6, nesta capital, para deliberarem sobre os

seguintes assuntos:

- reforma dos estatutos;
- renúncia de diretor
- criação do cargo de diretor executivo;
- o que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1964.

(a) **Carlos Moraes de Albuquerque**

Diretor gerente

Zelinda Brasil

Diretor Secretário

(Ext. 5, 6 e 7-2-64)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A

Construções, Comércio e Indústria

— C O M U N I C A Ç Ã O —

De acordo com o artigo 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos senhores acionistas que se acham a disposição dos mesmos o relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1963, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 5 de Fevereiro de 1964.

Manuel Pinto da Silva

Presidente

(Ext. 6, 7 e 20/2/64)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A

Assembléia Geral Extraordinária

— C O N V O C A Ç Ã O —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 17 do corrente às quinze horas em sua sede social, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) — Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, S/A, com Garantia Real, representada por Penhor ou Hipoteca de Bens de propriedade da Sociedade;

b) O que ocorrer.

Marabá, 5 de Fevereiro de 1964.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/2/64).

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A

— A V I S O —

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos,

em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Marabá, 2 de Fevereiro de 1964.

a) **Manoel Brito de Almeida**

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/2/64)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (FACEPA)

Ficam à disposição dos acionistas, durante às horas de expediente, na sede social, à Rua O' de Almeida, n. 348, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei, n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de fevereiro de 1964.

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

(a) **Mário Meirelles**, Diretor.

(Ext. — Dias 5, 6 e 7/2/64)

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, S/A

(MAEISA)

— A V I S O —

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) **Marcos Athias**

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/2/64)

RENDEIRO AUTOPEÇAS S/A

— A V I S O —

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

(a) **Jorge Lage Fernandes Rendeiro**

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/2/64)

CAETANO VERBICARO S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

— A V I S O —

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das

Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) **Caetano Verbicaro**

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/2/64)

TECIDOS LUA, S/A

— A V I S O —

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) **Manoel José Dias**

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/2/64)

FABRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECÇÕES LUA, S/A

— A V I S O —

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-

se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de Fevereiro de 1964.

a) **Manoel José Dias**

Presidente

(Ext. 5, 6 e 7/2/64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias consecutivos, fica chamado o sr. Filadelfo Machado Cunha, agrimensor, lotado nesta Secretaria de Estado, para reassumir o exercício de seu cargo, do qual está afastado, por sua conta e risco, há mais de trinta (30) dias, sem justificativa legal, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 36 e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Fim do prazo da presente publicação, sem a apresentação do sr. Filadelfo Machado Cunha, ainda nos termos dos artigos e lei supra citados, será proposta a demissão daquele funcionário por abandono de emprego.

S. E. O. T. A., em 27 de janeiro de 1964.

Diretor de Expediente

VISTO:

Eng. **Efraim Ramiro Rentes**

Secretário de Estado

(Dias 21 a 29-2-64)

EDITAIS JUDICIAIS

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura de 30 de dezembro de 1963, lavrada às fls. 46v do L. 411, do 1.º Ofício de Notas, Cartório Chermont, desta cidade, Ernesto Afonso do Nascimento Faria, casado no regime da comunhão de bens com Dulcyra Maneschy Faria, de prendas do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, adquiriu por compra feita a Albino Henriques, desquitado, o terreno edificado com o prédio n. 222, antigo n. 112, à avenida Governador José Malcher, entre as travessas Piedade e Benjamin Constant, nesta capital, com as suas respectivas medições e confrontações, transcrita essa aquisição às fls. 99 do L. 3-W, sob o n. 17.294, em 4 de fevereiro de 1964; e por essa mesma escritura de 30.12.1963, Ernesto Afonso do Nascimento Faria e sua mulher Dulcyra Ma-

neschy Faria, resolveram destinar o referido imóvel para domicílio e residência de sua Família, de modo a ficar o mesmo inalienável e isento de execução por dívidas, nos termos da lei. Quem se julgar prejudicado com a presente instituição de Bem de Família, deverá reclamar contra a mesma, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, perante o Oficial do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, para os devidos fins de direito.

Dado e passado aos 5 dias do mês de fevereiro de 1964. Eu, **Aracy Cecília Feio de Feio**, escrevente autorizada, que datilografel, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo-me e assino.

Belém, 5 de fevereiro de 1964.

(a) **Aracy Cecília Feio de Feio**, Escrevente Autorizada.

(Ext. — 7/2/64)